



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2308

(09 DE JULHO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Parcelamento de Débitos e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos inscritos em Dívida Ativa, beneficiado pela Lei nº 2.295, de 09 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - O parcelamento poderá ser concedido em até 6 (seis) parcelas mensais as quais serão corrigidas monetariamente, devendo, contudo, a primeira parcela ser recolhida junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Caieiras, impreterivelmente até o dia 31 de julho de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Julho de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.